



## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 289, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e, tendo em vista o disposto nos itens 35 e 36 da Portaria MCT nº 55, 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais um ano, contado a partir de 28 de março de 2013, a autorização concedida pela Portaria nº 225, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2012, à representante da contraparte brasileira, Dra. LIDYANNE YURICO SALEME AONA, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), para dar continuidade à coleta e acesso no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Biodiversidade florística do Sudeste da Bahia", Processo nº 000003/2012-3, que vem realizando em parceria com o Dr. WILLIAM MILLIKEN, natural da Inglaterra, contraparte estrangeira, representante do Royal Botanic Gardens, Kew, Inglaterra, e que conta, ainda, com a colaboração dos seguintes pesquisadores estrangeiros:

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Anna Louise Haigh	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Bente Bang Klitgaard	Dinamarquesa	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
David John Nicholas Hind	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Eimear Nic Lughadha	Irlandesa	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Evelyne Lucas	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Gwilym Peter Lewis	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Lauren Maria Walton	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Nicola Biggs	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Sara Louise Edwards	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Susan Marie Frisby	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Alexandre Monro	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK

Parágrafo único. A presente prorrogação incluirá a realização de trabalhos de campo nos Municípios de Boa Nova, Jaguaquara e Wenceslau Guimarães, no Estado da Bahia (BA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

#### PORTARIA Nº 290, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto na Portaria MCTI nº 255, de 14 de março de 2013, e os artigos 62 a 63 do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Comitê Especial, instituído pela Portaria MCTI nº 255, de 14 de março de 2013, como a instância recursal máxima para fins do processo de concessão da Gratificação de Qualificação - GQ.

Art. 2º Nomear como presidente do Comitê Especial o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração e, na sua ausência, pelo Coordenador-Geral de Recursos Humanos.

Art. 3º A composição e o funcionamento do Comitê Especial serão regulados por ato do seu presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

### CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Altera o prazo para expedição do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa (CIAEP).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e considerando o disposto no inciso XIII do art. 2º da Portaria MCT nº 263, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. O § 4º do art. 4º da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. Recebidas todas as informações e, quando for o caso, realizada a visita de avaliação, o CONCEA decidirá sobre a expedição do CIAEP no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do recebimento das informações pela Secretaria Executiva ou da visita de avaliação."

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 19ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27 e 28 de fevereiro de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Instituição requerente: Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista - Universidade Metodista de Piracicaba [UNIMEP]  
CNPJ: 54.409.461/0001-41  
Endereço: Rua Rangel Pestana, 762 - Centro - Piracicaba/SP

Assunto: solicitação do credenciamento da instituição para criação ou utilização de animais em ensino e pesquisa científica  
Decisão: DEFERIDO  
CIAEP: 01.0005.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo seu deferimento, nos termos deste parecer técnico.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 19ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27 e 28 de fevereiro de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Instituição requerente: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura.  
CNPJ: 28.638.393/0012-35  
Endereço: Avenida Nicomedes Alves dos Santos, 4545 - Altamira - Uberlândia/MG

Assunto: solicitação do credenciamento da instituição para criação ou utilização de animais em ensino e pesquisa científica  
Decisão: DEFERIDO  
CIAEP: 01.0006.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo seu deferimento, nos termos deste parecer técnico.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 19ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27 e 28 de fevereiro de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Instituição requerente: Universidade Federal de Lavras - UFLA.  
CNPJ: 22.078.679/0001-74  
Endereço: Caixa Postal 3037 - Campus Universitário, 3037 - Lavras/MG

Assunto: solicitação do credenciamento da instituição para criação ou utilização de animais em ensino e pesquisa científica  
Decisão: DEFERIDO  
CIAEP: 01.0007.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo seu deferimento, nos termos deste parecer técnico.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 19ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27 e 28 de fevereiro de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Instituição requerente: Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE  
CNPJ: 90.738.014/0002-80  
Endereço: Rua do Comércio, 3000 - Universitário, 560 - Ijuí/RS

Assunto: solicitação do credenciamento da instituição para criação ou utilização de animais em ensino e pesquisa científica  
Decisão: DEFERIDO  
CIAEP: 01.0008.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo seu deferimento, nos termos deste parecer técnico.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 19ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27 e 28 de fevereiro de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Instituição requerente: CTA - Centro de Tecnologia Animal LTDA - ME  
CNPJ: 10.981.960/0001-33  
Endereço: Rua José Pinto Vieira - Praia de Itapoã - Vila Velha/ES

Assunto: solicitação do credenciamento da instituição para criação ou utilização de animais em ensino e pesquisa científica  
Decisão: DEFERIDO  
CIAEP: 01.0009.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo seu deferimento, nos termos deste parecer técnico.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 19ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27 e 28 de fevereiro de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Instituição requerente: CEUMA - Associação de Ensino Superior - Centro Universitário do Maranhão [UNICEUMA]  
CNPJ: 23.689.763/0003-59  
Endereço: Rua dos Castanheiros, Rua Josue Montello, 01 - Loteamento Bela Vista - Jardim Renascença - São Luis/MA

Assunto: solicitação do credenciamento da instituição para criação ou utilização de animais em ensino e pesquisa científica  
Decisão: DEFERIDO  
CIAEP: 01.0010.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo seu deferimento, nos termos deste parecer técnico.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES